



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.808, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

*“Altera a redação do art. 57, da Lei nº 1.757, de 19 de dezembro de 2019.”*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 57, da Lei nº 1.757, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 1.099/97, 1.100/97, 1.101/97, 1.102/97, 1.145/98, 1.146/98, 1.147/98, 1.148/98, 1.180/99, 1.181/99, 1.182/99, 1.183/99, 1.262/02, e demais disposições em contrário.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 30 de março de 2021.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**